

WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A.
CNPJ nº 33.564.013/0001-42
NIRE: 333.0034400-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **Local, Dia e Modo:** Com base no disposto na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), a Assembleia Geral Extraordinária da Wave Aluminium Brasil S.A. ("Companhia"), foi realizada no dia 05 de dezembro de 2023, às 10 horas, exclusivamente na forma digital, por meio de plataforma eletrônica.

2. **Convocação e Presença de Acionistas:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das S.A."), por estar presente à assembleia o único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, que assina a presente ata.

3. **Mesa:** Presidente: Gustavo Emina; e Secretária: Ingrid Frugoli Cavalcanti.

4. **Ordem do Dia:** (i) Alteração do endereço da matriz da Companhia; e (ii) Alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:**

5.1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma sumária, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar, por unanimidade, a alteração de endereço da matriz da Companhia, inscrita no CNPJ sob nº 33.564.013/0001-42 e registrada perante a Jucerja sob o NIRE: 333.0034400-4 com consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, conforme abaixo:

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4405, parte, Botafogo, CEP 22.290-160, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

5.3. Tendo em vista as deliberações acima, aprovar, por unanimidade, a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redefinição das atribuições dos órgãos societários, Estatuto esse que passa vigorar conforme Anexo II.

DS
GE
DS
ITC

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima aprovadas, ratificando-se os atos anteriormente praticados.

6. **Efeitos:** Para todos os fins legais, esta assembleia digital é considerada como realizada na sede da Companhia, na forma do artigo 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DREI nº 81.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura sumaria desta ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, conferida, aprovada e assinada eletronicamente pelo Presidente e Secretária da Mesa.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo Emina
AA39E7B1C865478...
Gustavo Emina
Presidente

DocuSigned by:
Ingrid Frugoli Cavalcanti
44093C42973E401...
Ingrid Frugoli Cavalcanti
Secretária

ANEXO I

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

<u>Acionista</u>	<u>Ações</u>	<u>Assinatura</u>
Wave Aluminium International S.A.R.L.	<u>500 ações ordinárias</u>	DocuSigned by: <i>Gustavo Emina</i>

ANEXO II

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTATUTO SOCIAL DA
WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A sociedade operará sob a denominação de Wave Aluminium Brasil S.A. (a “Companhia”), sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4405, parte, Botafogo, CEP 22.290-160, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) conceber, desenvolver, implantar, operar e negociar projetos na área de mineração, incluindo todas as atividades, recursos e instalações necessárias à consecução de seu objeto, tais como, mas não se limitando, à pesquisa, prospecção, lavra, beneficiamento, comercialização e transporte de seus produtos, bem como a construção e montagem de plantas industriais;
- (ii) montagem, gerenciamento, ensaios de laboratórios, estudos, testes prévios e serviços de análises minerais químicas, geoquímicas e/ou preparação de amostras, e demais atividades correlatas;
- (iii) desenvolvimento de patentes minerárias, siderúrgicas, químicas, industriais em geral e relacionadas a processos e rotas industriais;
- (iv) armazenagem, manuseio, movimentação, transferência, transporte e beneficiamento de resíduos de mineração;
- (v) compra, venda, locação, representação e importação de maquinarias, equipamentos e materiais relacionados com as atividades acima enumeradas;
- (vi) serviços de industrialização, montagem e manutenção de equipamentos; e

DS
GE

DS
DTC

- (vii) a constituição ou participação, sob qualquer modalidade, em outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76.

Parágrafo 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá criar ações preferenciais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes.

Parágrafo 1º. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

DS
GE

DS
ITC

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares, residentes no país ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

Artigo 9º. A Assembleia Geral escolherá dentre os membros do Conselho de Administração um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, sendo certo que, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer membro escolhido pelos presentes.

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez a cada trimestre fiscal, preferencialmente na sede da Companhia, sendo facultada a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração mediante solicitação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, expedida com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria que não tenha sido incluída na correspondente convocação, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração presentes ou não à reunião. Atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e respectivas deliberações serão lavradas para registro no correspondente livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido nos termos da lei, as atas serão arquivadas na junta comercial competente.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. A participação de qualquer membro do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, a respectiva ata deverá ser assinada via fac-símile trocado entre os participantes durante a reunião, e as vias originais deverão ser assinadas por todas as partes que participaram da reunião, no prazo de 20 (vinte) dias. As decisões tomadas por meio de conferência telefônica ou videoconferência somente serão válidas e efetivas mediante a assinatura de tais vias originais.

Parágrafo 2º. A convocação prevista no caput será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária, em primeira convocação, a presença da totalidade de seus membros, sendo considerado como presente aquele que (i) participe da referida reunião na forma

DS
GE

DS
DTC

do Parágrafo 1º deste Artigo 10, ou (ii) esteja, na ocasião, representado por outro Conselheiro, através de procuração. Não havendo o quórum exigido no início e durante toda a reunião do Conselho de Administração da Companhia que tiver sido devidamente convocada, em primeira convocação, a respectiva reunião será adiada pelo Presidente do Conselho de Administração até uma futura data, ficando estabelecido, contudo, que: (a) uma notificação escrita será enviada a todos os membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da nova reunião; e (b) o quórum exigido, em segunda convocação, será de maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração deliberará com o voto favorável da maioria de seus membros presentes na respectiva reunião.

Parágrafo 5º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 11. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, não havendo suplente, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 12. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 13. Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral nos casos previstos em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar a celebração de acordo em qualquer ação judicial, pela Companhia;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- V. aprovar a aquisição e/ou alienação e/ou transferência de ativos financeiros cujo valor, individual ou agregado, durante um período de 12 (doze) meses, exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que (a) não esteja previsto no Orçamento Anual, (b) esteja em condições mais onerosas para a Companhia do que as previstas no Orçamento Anual ou (c) não respeite a política de riscos e aplicações aprovada pelo Conselho de Administração;
- VI. aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia;
- VII. aprovar a constituição de outras sociedades, aquisição e alienação de participação em outras sociedades, subscrição de títulos conversíveis em ações ou cotas, exercícios ou renúncia de direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações, e/ou de realização de investimento não circulante de modo geral pela Companhia que ultrapasse o previsto no Orçamento Anual;
- VIII. deliberar sobre a venda, aquisição, locação, arrendamento ou oneração, total ou parcial, de qualquer bem do ativo da Companhia cujo valor supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto,

DS
GE

DS
DTC

- e desde que (a) não estejam previstos no Orçamento Anual e/ou (b) esteja em condições mais onerosas para a Companhia do que as previstas no Orçamento Anual;
- IX. aprovar o levantamento de recursos pela Companhia, mediante contratos de empréstimo, de financiamento ou, a contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento a qualquer outro título, ou ainda a emissão, resgate ou recompra de quaisquer títulos de crédito, cujo valor supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, e desde que (a) não estejam previstos no Orçamento Anual e/ou (b) estejam em condições mais onerosas para a Companhia do que as previstas no Orçamento Anual;
- X. aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas;
- XI. aprovar a concessão de crédito, avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros;
- XII. aprovar o pré-pagamento de dívidas, financiamentos e/ou empréstimos;
- XIII. eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração, observado o que a esse respeito dispõe o Estatuto Social da Companhia;
- XIV. aprovar a recompra, resgate ou amortização de Ações, bem como a posterior alienação de ações da Companhia porventura em tesouraria;
- XV. aprovar qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- XVI. deliberar sobre quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia em consórcios, grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277, da Lei nº 6.404/76, e semelhantes, e em acordos de acionistas;
- XVII. submeter à Assembleia Geral proposta de alterações do Estatuto Social, incluindo aumento de capital, dissolução e liquidação da Companhia, quaisquer formas de cisão, fusão ou incorporação, resgate de ações ou títulos de emissão da Companhia, resgate ou conversão de debêntures, destinação dos lucros e reservas e, pedidos de autofalência ou recuperação judicial;
- XVIII. deliberar, dentro de limite de capital autorizado, se houver, sobre o aumento do capital da Companhia, mediante a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- XIX. deliberar sobre a atribuição de participação nos lucros ou qualquer forma de bonificação aos administradores e/ou principais empregados da Companhia e proceder à respectiva distribuição, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- XX. deliberar sobre a celebração pela Companhia de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade;
- XXI. distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XXII. fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participe a Companhia, direta ou indiretamente, inclusive quanto à indicação dos administradores a serem eleitos;
- XXIII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- XXIV. aprovar plano de opção de ações a seus executivos e posteriores modificações; e
- XXV. constituir comitê, com composição e atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos que venham ser por eles propostos.

DS
GE

DS
DTC

SEÇÃO II Da Diretoria

Artigo 14. A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais necessariamente 1 (um) será designado Diretor Presidente e 1 (um) será designado Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato unificado da Diretoria será de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º. Na vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, fixando-lhe o prazo que perdurará a substituição. O substituto aprovado exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, caberá optar pela remuneração a que fizer jus, como membro do Conselho de Administração ou Diretor.

Artigo 15. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 16. Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral nos casos previstos em lei, e do Conselho de Administração da Companhia, com relação às matérias descritas no Artigo 13 do presente estatuto social, a Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- (iv) celebrar contratos, inclusive contratos de câmbio, dentro dos limites fixados por este estatuto social ou pela Assembleia Geral Extraordinária; e
- (v) estabelecer as políticas administrativas da Companhia e buscar o cumprimento por todas as pessoas relacionadas à Companhia de seus regimentos internos.

Artigo 17. Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, nos casos previstos em lei e no presente estatuto social, a Companhia será representada, tanto em juízo quanto fora dele, ativa ou passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante autoridades e órgãos públicos, sejam estes

DS
GE

DS
DTC

federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinárias dos negócios sociais pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, constituído na forma do Artigo 18 abaixo.

Artigo 18. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. Os mandatos deverão definir, de modo preciso e completo, os poderes específicos outorgados.

Parágrafo Único. Os mandatos “ad negotia” serão outorgados, sempre, por prazo determinado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Artigo 19. A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º. A verba para honorários “pro-labore”, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º. O empregado, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

DS
GE

DS
DTC

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22. A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - eleger a Diretoria da Companhia nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, para:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - aprovar a escolha, demissão ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração;
- V - declarar e distribuir dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;
- VI - promover alterações do Estatuto Social, incluindo aumento ou redução de capital (observados os poderes do Conselho de Administração quanto ao capital autorizado), dissolução e liquidação da Companhia, quaisquer formas de cisão, fusão ou incorporação, resgate de ações ou títulos de emissão da Companhia, resgate ou conversão de debêntures, destinação dos lucros e reservas e, pedidos de autofalência ou recuperação judicial;
- VII - deliberar sobre a atribuição de participação nos lucros ou qualquer forma de bonificação aos administradores e/ou principais empregados da Companhia e proceder à respectiva distribuição;
- VIII - fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participe a Companhia, direta ou indiretamente, inclusive quanto à indicação dos administradores a serem eleitos;
- IX - aprovar plano de opção de ações a seus executivos e posteriores modificações;
- X - constituir comitê, com composição e atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos que venham a ser por eles propostos; e
- XI - deliberar sobre a cessão, transferência, licenciamento ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente e/ou know-how da Companhia, e sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 23. A Assembleia Geral será instalada de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76 e será dirigida por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos por acionistas titulares da maioria do capital social votante da Companhia.

DS
GE

DS
DTC

Artigo 24. Salvo se maior *quorum* for exigido em lei, qualquer matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral somente será aprovada mediante a aprovação de acionistas titulares de ações representativas de maioria dos presentes.

Artigo 25. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto social da Companhia, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Conselheiro ou Diretor da Companhia, observado o prazo de (oito) dias para 1ª convocação e de 5 (cinco) dias para 2ª convocação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 27. Ao final de cada exercício social a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 28. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 29. Ao fim de cada exercício social o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observado que necessariamente 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 30. Do saldo restante, e observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras apresentarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 31. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucro apurado nessas demonstrações financeiras. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

DS
GE
DS
DTC

Parágrafo Único. A Companhia poderá deliberar a qualquer tempo o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanço patrimonial anual, semestral ou em períodos inferiores a 12 (doze) meses sempre na forma prevista no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, podendo a Companhia abater o montante de juros sobre o capital próprio do dividendo obrigatório, conforme facultado pelo §7º do Art. 9º da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista o aperfeiçoamento de seus serviços e a adaptação às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagradas em usos e praxes em vigor.

Artigo 34. No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 35. A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 36. Os acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos, devidamente registrados na sede da Companhia, que (a) estabeleçam cláusulas e condições para a aquisição, alienação, emissão ou oneração de ações de emissão da Companhia, (b) disciplinem o direito de preferência e/ou (c) regulem o exercício do direito de voto dos acionistas e/ou do poder de controle, deverão ser respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação: (a) a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de ações contrárias aos respectivos termos de tais acordos ou instrumentos, e (b) a obrigação do presidente de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos ou instrumentos, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

DS
GE

DS
ITC

Artigo 37. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste estatuto social deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, submetidas Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Autenticação da Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo Emina
AA39E7B1C06547B...
Gustavo Emina
Presidente

DocuSigned by:
Ingrid Frugoli Cavalcanti
44003C12873E401...
Ingrid Frugoli Cavalcanti
Secretária

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 80D5B10F09B44AEFAA2BB161E5A6E9A6
 Assunto: Complete com a DocuSign: WA - AGE - Alteração de Endereço - 05-12-23.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 14 Assinaturas: 5
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 22
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Ingrid Frugoli
 R LAURO MULLER, 00116
 SL 4405
 RIO DE JANEIRO, RJ 22.290-160
 ingrid.frugoli@newwavetech.com.br
 Endereço IP: 200.233.137.26

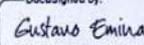
Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Ingrid Frugoli Local: DocuSign
 05/12/2023 05:24:10 ingrid.frugoli@newwavetech.com.br

Eventos do signatário

Gustavo Emina
 gustavo.emina@newwavetech.com.br
 CEO
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 Gustavo Emina
 AA39E7B1C065478...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.142.106.201

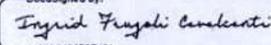
Registro de hora e data

Enviado: 05/12/2023 05:26:33
 Visualizado: 05/12/2023 05:58:04
 Assinado: 05/12/2023 05:58:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/12/2023 05:58:04
 ID: 45bd624e-0666d-44f7-8391-269f6da6353e

Ingrid Frugoli Cavalcanti
 ingrid.frugoli@newwavetech.com.br
 Advogada
 New Wave Tech
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 Ingrid Frugoli Cavalcanti
 44993C42973E401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.233.137.26

Enviado: 05/12/2023 05:26:34
 Visualizado: 05/12/2023 05:26:46
 Assinado: 05/12/2023 05:27:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado
 Entrega certificada Segurança verificada

05/12/2023 05:26:34
 05/12/2023 05:26:46

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/12/2023 05:27:01
Concluído	Segurança verificada	05/12/2023 05:58:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A.

NIRE: 333.0034400-4 Protocolo: 2024/00319510-8 Data do protocolo: 10/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2024 SOB O NÚMERO 00006174724 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9ADBA4BBD702A21FE0294C43760B72008C4C37C0BB56658802E16B23B561BD9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

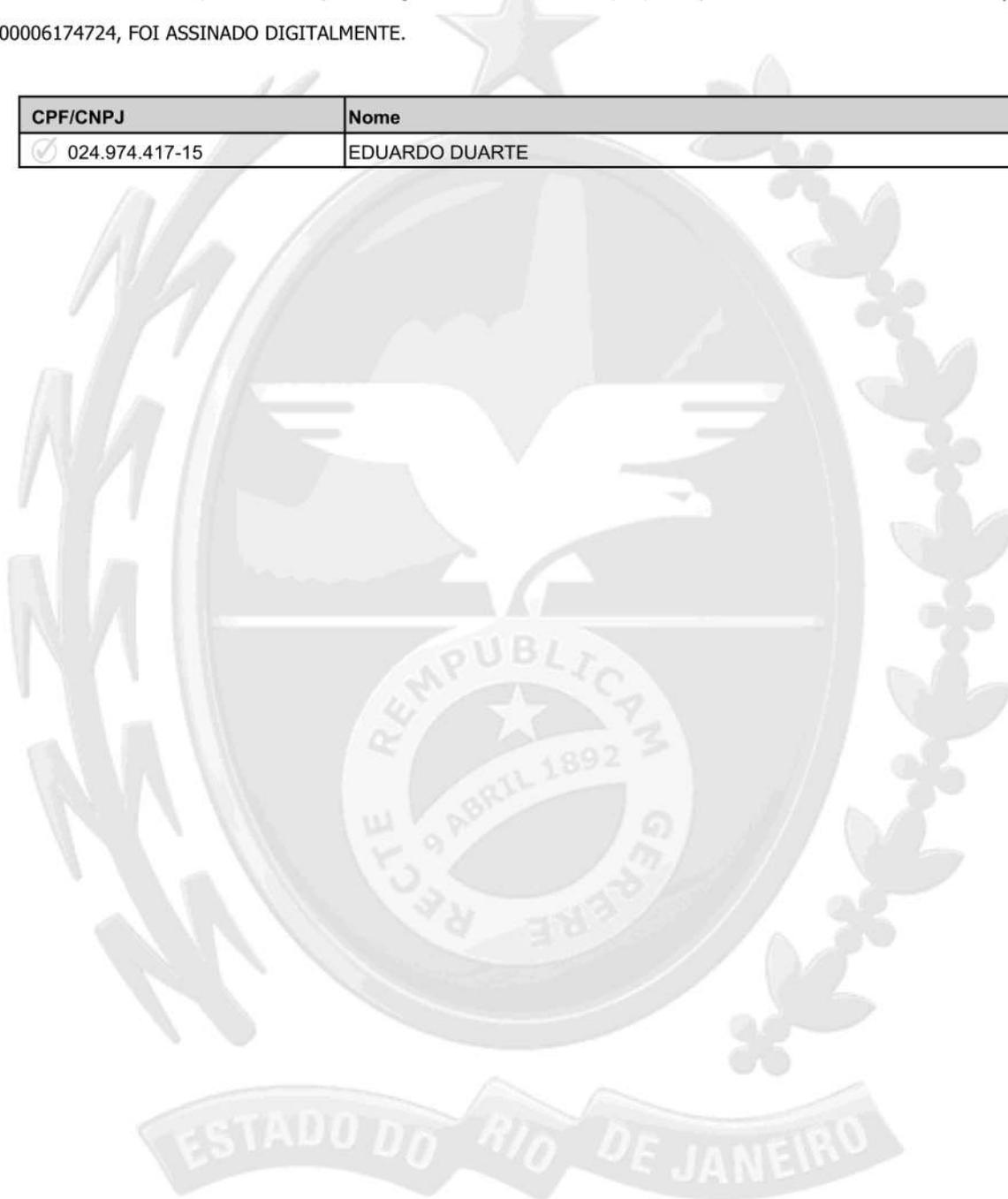




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A., NIRE 33.3.0034400-4, PROTOCOLO 2024/00319510-8, ARQUIVADO EM 10/04/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006174724, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 024.974.417-15	EDUARDO DUARTE



10 de abril de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A.

NIRE: 333.0034400-4 Protocolo: 2024/00319510-8 Data do protocolo: 10/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/04/2024 SOB O NÚMERO 00006174724 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9ADBA4BBD702A21FE0294C43760B72008C4C37C0BB56658802B16B23B561BD9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/19